



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 800 DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos, a título de indenização, aos árbitros que prestaram serviço à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

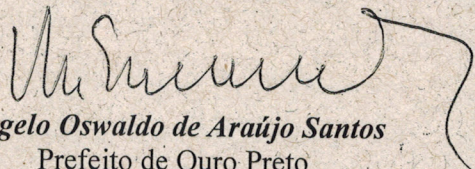
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos, totalizando R\$ 9.689,50 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de indenização, aos árbitros que prestaram serviço à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, nos termos do Relatório Parcial do Processo Administrativo nº 11/2012, cuja cópia constitui o anexo e é parte integrante desta Lei, conforme a seguinte relação:

- I - Caio Augusto Ramos e Oliveira, indenização de R\$ 189,00;
- II - Edmilson Janete Rosa, indenização de R\$ 728,75;
- III - Eduardo Braga de Oliveira, indenização de R\$ 142,50;
- IV - Érika Alves Quirino, indenização de R\$ 614,25;
- V - Ibsen Guedes Soares, indenização de R\$ 682,50;
- VI - João Benício do Espírito Santo, indenização de R\$ 115,00;
- VII - Jonatha Vinicius Maximiano, indenização de R\$ 70,00;
- VIII - José Luiz Rosa, indenização de R\$ 1.675,00;
- IX - Marcelo Arlindo da Silva, indenização de R\$ 855,00;
- X - Paulo Henrique, indenização de R\$ 180,00;
- XI - Paulo Elesbão Ferreira, indenização de R\$ 1.045,00;
- XII - Paulo Henrique Vitor Mol, indenização de R\$ 224,25;
- XIII - Rafael Santos Melo, indenização de R\$ 1.242,00;
- XIV - Romário Alexandre Estevão, indenização de R\$ 1.436,25;
- XV - Samir Gomes Figueiredo Cota, indenização de R\$ 400,00;
- XVI - Valdeir Pereira da Silva, indenização de R\$ 90,00.

Art. 2º Para o pagamento das indenizações serão utilizados os recursos da dotação orçamentária 02.005.001 – 03.092.0090.2170, Fr 100, ficha 210, suplementada nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 747, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2012 e dá outras providências.

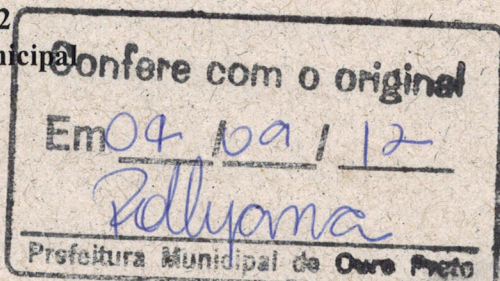
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

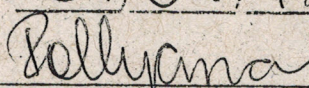
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 31 de agosto de 2012, trezentos e um anos de Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Projeto de Lei nº 54/12
Autoria: Prefeito Municipal



...medida mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em
04/09/12

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RELATÓRIO PARCIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/12

1 - RELATÓRIO

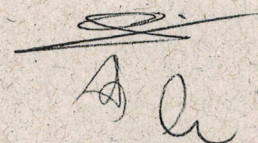
Cuida-se do Processo Administrativo nº. 011/12, instaurado pela Portaria PJM nº. 011/12, de lavra conjunta do Excelentíssimo Prefeito, Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, e da Procuradora Geral do Município, Dra. Juliana Pires de Souza, publicada no dia 29 de março de 2012, para apurar questões atinentes a pagamento pelos serviços de arbitragem prestados nas competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, referentes aos jogos do JEOP – Jogos Escolares de Ouro Preto, Comemoração do Aniversário da Cidade e Torneio dos Trabalhadores.

A instauração do PA foi motivada pelo Ofício nº. 094/2012, com data de 13 de março de 2012, elaborado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Parques à época, Sr. Gisângelo S. Abreu Machado, e pelo gestor de contratos relacionados à realização de jogos pela Secretaria de Esportes, Sr. Paulo César Coelho, encaminhado à Dra. Juliana Pires de Souza. Tudo conforme fls. 05.

No mencionado ofício foi solicitada a abertura de processo administrativo para a apuração da possibilidade de pagamento por serviços de arbitragem prestados em competições esportivas promovidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Parques.

Às fls. 06 a 09, se localiza planilha geral de custos, encaminhada em anexo ao supramencionado ofício, que demonstra a atuação de 30 (trinta) árbitros, durante a realização do JEOP (dia 02; do dia 04 a 09 de abril de 2011; e do dia 11 a 16 de maio de 2011), do Torneio Trabalhador de Maio (do dia 25 a 30 de abril de 2011; e 04, 05 e 07 de maio de 2011), do Aniversário da Cidade (dia 09 de julho de 2011) e de um Amistoso, em diversos jogos, cada um com seu correspondente valor unitário, nas modalidades de futebol de campo, basquetebol, futsal, handebol e voleibol, conforme sistematizado na tabela que se segue:

Nome	Competição	Modalidade	Nº. de Jogos	Valor Unitário	Valor Total
Agdo	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/ Campo	2	R\$25,00	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Caio Augusto	JEOP	Basketbal (Árb.)	7	R\$27,00	R\$ 189,00
Deivson Silvestre	JEOP	Basketbal (Árb.)	7	R\$27,00	R\$ 189,00
Eder Dutra Reis	Aniversário de Ouro Preto	Futsal/Árbitro	2	R\$30,00	R\$ 60,00
Edmilson Janete Rosa	JEOP	Futsal (Mesário)	53	R\$13,75	R\$ 728,75
Eduardo Braga	Aniversário de Ouro Preto	Basquetebol - Handebol	2 e 2	R\$41,25 - R\$30,00	R\$ 142,50
Érika Quirino	JEOP	Handebol (Árb. e Mesária) - Voleibol (Mesária)	4 - 14 - 17	R\$30,00 - R\$13,75 - R\$17,75	R\$ 614,25
Gustavo Pena	JEOP - Aniversário de Ouro Preto	Handebol (Árb.)	3 e 2	R\$30,00 - R\$30,00	R\$ 150,00
Ibsen Guedes	JEOP	Handebol (Árb. e Mesário) - Voleibol (Árb.)	10 e 6 e 10	R\$30,00 - R\$13,75 - R\$30,00	R\$ 682,50
Ítalo Oliveira	JEOP	Basketbal (Árb.)	6	R\$27,00	R\$ 162,00
João Benício do Espírito Santo	Aniversário de Ouro Preto - Amistoso	Futebol/ Campo	2 e 1	R\$37,50 - R\$40,00	R\$ 115,00
Jonatha Vinícius Maximiano	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/ Campo	2	R\$35,00	R\$ 70,00
José Luís Rosa	JEOP - Torneio Trabalhador	Futsal (Árb. e Mesário) - Futsal (Árb.)	36 - 4 - 24	R\$25,00 - R\$13,75 - R\$30,00	R\$ 1.675,00
Marcélio Felipe M. Pinto	Aniversário de Ouro Preto - Amistoso	Futebol/ Campo	1 e 1	R\$20,00 - R\$40,00	R\$ 60,00
Marcelo A. da Silva	JEOP	Futsal (Árb. e Mesário)	32 - 4	R\$25,00 - R\$13,75	R\$ 855,00
Nelson Luiz Anacleto	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/ Campo	2	R\$37,50	R\$ 75,00
Pablo Henrique	JEOP	Handebol (Árb.) - Voleibol (Árb.)	3 e 3	R\$30,00 - R\$ 30,00	R\$ 180,00
Paulo Elesbão	JEOP - Torneio Trabalhador	Futsal (Árb.) - Futsal (Árb.)	13 - 24	R\$25,00 - R\$30,00	R\$ 1.045,00
Paulo Henrique	JEOP	Basketbal (Mesário)	13	R\$17,25	R\$ 224,25
Rafael Santos	JEOP	Basketbal (Árb.) - Handebol (Árb.) - Voleibol (Árb.)	6 - 20 - 16	R\$27,00 - R\$30,00 - R\$30,00	R\$ 1.242,00
Renata Rocha	Aniversário de Ouro Preto	Futsal/mesária	2	R\$17,50	R\$ 35,00
Renato Elias Machado	Aniversário de Ouro Preto - Amistoso	Futsal/Árbitro - Futebol/Campo	2 e 1	R\$30,00 - R\$60,00	R\$ 120,00
Romário Estevão	JEOP - Torneio Trabalhador	Futsal (Árb. e Mesário) - Futsal (Árb.)	39 - 3 - 24	R\$25,00 - R\$13,75 - R\$17,50	R\$ 1.436,25
Samir G. F. Cota	JEOP	Futsal (Árb.)	16	R\$25,00	R\$ 400,00
Sandro Arcanjo	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/ Campo	2	R\$35,00	R\$ 70,00

[Handwritten signature]



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Valdeir Pereira	JEOP	Voleibol (Árb.)	3	R\$30,00	R\$ 90,00
Wagner Oliveira Braga	Aniversário de Ouro Preto	Voleibol	2	R\$30,00	R\$ 60,00
Walney Gonçalves	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/Campo	1	R\$70,00	R\$ 70,00
Washington Ferreira	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/Campo	2	R\$37,50	R\$ 75,00
Wesley Gonçalves	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/Campo	1	R\$70,00	R\$ 70,00
TOTAL					R\$10.935,50

Às fls. 16 a 35, bem como às 184, 194, 199 e 200, presentes estão os Termos de Depoimento de 19 (dezenove) árbitros, que compareceram individualmente nesta Procuradoria Jurídica com o intuito de esclarecerem os fatos atinentes à ausência de pagamento pelos serviços de arbitragem prestados. Todos confirmaram a dívida, no entanto ocorreram algumas divergências quanto aos valores afirmados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Parques e os depoentes, conforme se infere da planilha comparativa a seguir:

Nome	Quantia informada pela Secretaria de Esportes	Quantia informada pelo árbitro
Caio Augusto	R\$ 189,00	R\$ 390,00
Edmilson Janete Rosa	R\$ 728,75	R\$ 810,00
Érika Quirino	R\$ 614,25	R\$ 585,00
Ibsen Guedes	R\$ 682,50	R\$ 690,00
João Benício	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Jonatha Vinícius Maximiano	R\$ 70,00	R\$ 75,20
José Luís Rosa	R\$ 1.675,00	R\$ 1.860,00
Marcelo A. da Silva	R\$ 855,00	R\$ 1.020,00
Pablo Henrique	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Paulo Elesbão	R\$ 1.045,00	R\$ 1.110,00
Rafael Santos	R\$ 1.242,00	R\$ 1.260,00
Renato Elias Machado	R\$ 120,00	R\$ 450,00
Romário Estevão	R\$ 1.436,25	R\$ 1.575,00
Samir G. F. Cota	R\$ 400,00	R\$ 480,00
Valdeir Pereira	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Walney Gonçalves	R\$ 70,00	R\$ 100,00

Através dos depoimentos mencionados, percebe-se que não foi assinado qualquer tipo de documento contratual entre os árbitros e a Secretaria, caracterizando, portanto, uma contratação informal.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

No que tange ao Sr. José Luiz Rosa, ele afirmou que foi contratado pelos Senhores Joel Pena, Paulo César Coelho e pela Senhora Selma, todos servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes, os quais prometeram pagamento assim que terminassem os eventos. Ademais, na reunião com os citados servidores, ficou acordado que seria ele o responsável pelo recebimento da quantia devida a todos os árbitros, para os quais repassaria os valores, uma vez que foi o responsável pela contratação de todos.

Aliás, acerca da questão, afirmou o Sr. Edmilson Zanetti Rosa em seu depoimento que o Sr. José Luiz já lhe repassou o dinheiro e por isso, caso seja realizado pagamento pela prestação dos serviços, a quantia que a ele cabe deve ser repassada diretamente a este. Também o Sr. Marcelo Arlindo da Silva afirmou que já lhe foi repassado o dinheiro pelo Sr. José Luiz.

Às fls. 34, o Sr. Márcio Rodrigues Júnior, que não foi indicado na planilha encaminhada em anexo ao Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, informou que também prestou serviços de arbitragem em 09 (nove) jogos de futsal, todos na Semana do Servidor de 2011, realizados em Cachoeira do Campo, sendo que deveria receber por cada jogo a quantia de R\$30,00 (trinta reais), totalizando um crédito no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais). Informou ainda que foi convidado a trabalhar no evento pelo então Secretário de Esportes, Sr. Gisângelo Machado, e que não assinou qualquer documento além das súmulas dos jogos.

Da mesma forma, o Sr. Renato Elias Machado, em seu depoimento às fls. 28, afirmou que além das partidas indicadas pela Secretaria Municipal de Esportes na planilha de custos, também atuou como árbitro em 09 (nove) jogos do Torneio dos Servidores da Prefeitura, cada um no valor de R\$30,00 (trinta reais), todos realizados em Cachoeira do Campo, e no dia 28 de janeiro em um jogo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto contra a Associação Desportiva Soares, categoria adulto, na inauguração do Campo Soares, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), totalizando um crédito de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

As afirmações dos referidos senhores foram corroboradas às fls. 32/33, em planilha entregue em mãos nesta Procuradoria Jurídica pelo Sr. Renato Elias Machado, contemplando os jogos em que ele e o Sr. Márcio Rodrigues Júnior atuaram como árbitros, nos jogos de futsal realizados em Cachoeira do Campo, de 24 a 28 de outubro de 2011.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Às fls. 37 a 182, presentes estão as cópias das súmulas dos Jogos Escolares 2011 e do Torneio do Trabalhador 2011, que permitem a análise e comprovação de forma efetiva da identidade dos prestadores de serviço e quantitativo dos jogos em que atuaram.

Às fls. 36, o Sr. Silvano Agnaldo Arcebispo, atual Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Parques, ressaltou que os jogos de Aniversário da Cidade foram realizados sem súmulas, por se tratarem de jogos festivos, em que não há a obrigatoriedade da utilização deste documento. No entanto, há outros instrumentos comprobatórios da realização desses jogos, tal como a programação do evento.

Nas súmulas referentes aos jogos de futsal realizados durante o Torneio Trabalhador 2011, 07 (sete) não fazem menção a nenhum árbitro, 17 (dezesete) referem-se ao Sr. Paulo Elesbão como árbitro, 12 (doze) ao Sr. José Luiz Rosa e 05 (cinco) ao Sr. Romário Estevão.

No que tange à programação referente aos jogos comemorativos do Aniversário da Cidade, que não registrou súmulas, às fls. 64, tem-se que houve uma partida de handebol feminino, uma de handebol masculino, uma de futsal masculino, uma de futsal feminino, uma de vôlei feminino, uma de vôlei masculino, uma de basquete feminino e uma de basquete masculino, todos realizados em 09 de julho de 2011.

Em relação às Súmulas do JEOP, nas Súmulas de Futsal, 39 (trinta e nove) apontam o Sr. Romário Estevão como árbitro, 12 (doze) apontam o Sr. Samir G. F. Cota, 31 (trinta e uma) referem-se ao Sr. José Luiz Rosa, 26 (vinte e seis) referem-se ao Sr. Marcelo A. da Silva, 10 (dez) ao Sr. Paulo Elesbão, 6 (seis) foram registradas como não ocorridas e 01 (uma) não faz menção a nenhum árbitro.

Na modalidade de handebol, 16 (dezesesseis) súmulas referem-se ao Sr. Rafael Santos como árbitro, 02 (duas) ao Sr. Gustavo Pena, 03 (três) ao Sr. Pablo Henrique, 10 (dez) ao Sr. Ibsen Guedes, 01 (uma) à Sra. Erika Quirino e 5 (cinco) partidas foram registradas como não ocorridas.

Na modalidade de basketbal, 04 (quatro) súmulas fazem menção ao Sr. Caio Augusto como árbitro, 02 (duas) referem-se ao Sr. Deivson Silvestre, 02 (duas) ao Sr. Rafael Santos, 02 (duas) não indicam quem foram os árbitros e 02 (duas) foram registradas como não realizadas.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Por fim, no que tange à modalidade de voleibol, 13 (treze) referem-se ao Sr. Rafael Santos como árbitro, 02 (duas) ao Sr. Valdeir Pereira, 13 (treze) indicam a Sra. Erika Quirino atuando como mesária, 08 (oito) fazem menção ao Sr. Ibsen Guedes, 03 (três) indicam o Sr. Pablo Henrique, em 01 (uma) não há identificação e 02 (duas) partidas foram registradas como não realizadas.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSAMOS À FUNDAMENTAÇÃO.

2 – FUNDAMENTOS:

2.1 – Da Necessidade de Pagamento pelos Serviços de Arbitragem Prestados

Uma vez comprovado o efetivo recebimento dos serviços de arbitragem pelo Município no curso do presente PA, seja através da planilha de custos encaminhada pela Secretaria Municipal de Esportes, seja pelo depoimento dos próprios árbitros ou das súmulas dos jogos realizados, resta inequívoco que é devido pagamento por esta prestação.

A doutrina e jurisprudência são uníssonas nesse sentido, adotando o argumento de que o Município deve efetuar a contraprestação pecuniária pela prestação recebida, ainda que tenha havido inobservância dos ditames legais, sob pena de não o fazendo, acabar por se enriquecer ilicitamente, caracterizando flagrante locupletamento ilícito. Observando o artigo 884 do Código Civil, “aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o valor indevidamente auferido”.

No caso em tela, houve inobservância dos ditames legais, uma vez que ocorreu contratação dos árbitros sem prévio e regular procedimento licitatório, quando a circunstância assim o exigia.

Os atos administrativos eivados de vícios ou que não obedecem aos trâmites legais ensejam sua anulação. Desta feita, os contratos decorrentes do acordo celebrado entre a Administração Pública Municipal e os árbitros são nulos de pleno direito. No entanto, tal situação não obsta a possibilidade de pagamento, caracterizando, outrossim, dever da Municipalidade, que usufruiu dos serviços prestados e deve pautar-se pela boa-fé em suas relações jurídicas.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Vejamos o que assevera a jurisprudência acerca do assunto:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. *Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. Número do Processo: AgRg no Ag 1056922 RS 2008/0118334-6, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Julg. 10/02/2009, Pub. 11/03/2009.(grifos nossos).*

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR. Comprovada a prestação de serviços decorrente de contrato com o Poder Público, a ausência de empenho não constitui óbice ao recebimento do crédito pelo credor. A possível existência de irregularidade quanto à contratação não influi nos serviços efetivamente prestados pela autora, cabendo ao réu apurar, na esfera administrativa, a alegada responsabilidade de ex-Prefeito. A ação de cobrança não é sede própria para a fiscalização das contas da administração municipal, mister a cargo do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado. Os juros de mora, no ilícito contratual, devem ser fixados em 6% ao ano, contados a partir da citação, devendo os honorários advocatícios, se vencido o Poder Público, serem fixados de acordo com o que dispõe o art. 20, par. 4º, CPC.

Súmula: DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO 1º RECURSO, PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO E O 2º RECURSO."
Número do processo: 1.0327.04.010309-2/001(1). Relator: WANDER MAROTTA. Data do acórdão: 17/10/2006. Data da publicação: 30/11/2006. Destacamos.

Desta feita, conforme mencionado no primeiro julgado, somente na hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade é que o ente público não seria obrigado a efetuar o pagamento pelos serviços recebidos, o que não se aplica ao caso em questão, uma vez que os árbitros foram convidados verbalmente a atuarem nos jogos, não concorrendo para a ausência de licitação, o que incumbia aos servidores municipais competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.2 – Da Quantia a ser paga pelos Serviços de Arbitragem Prestados

Um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade, isto é, os atos e declarações emitidos por servidores públicos, no exercício da função pública, presumem-se legítimos. Tal pressuposto é um desdobramento do próprio princípio da legalidade e seu principal objetivo é permitir a atuação da Administração Pública, de forma dinâmica e célere.

Da mesma forma, os documentos públicos são dotados de fé pública e os atos públicos de presunção de veracidade, o que significa que os fatos são compatíveis aos atos e declarações emitidas, ou ainda, que serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela Administração.

Nas palavras do administrativista Helly Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1995):

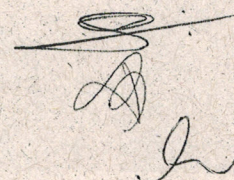
(...)os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde às exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não podem ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução.

Considerando tais atributos do ato administrativo supramencionado e tendo em vista algumas divergências apresentadas no que tange ao valor dos jogos arbitrados apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes e no depoimento dos árbitros contratados, tem-se que o cálculo dos valores devidos deve ter como referencial a planilha encaminhada em anexo ao Ofício nº. 094/2012, do Gabinete do Secretário de Esportes, presente às fls. 06 a 09 dos autos do PA.

Ademais, por se tratar de contrato verbal, não há um instrumento contratual documentado que evidencie com precisão os termos ajustados. No entanto, em que pese a ausência de contrato escrito, vale ressaltar, mais uma vez, que tal fato não obstaculiza o pagamento.

Vejamos:

*AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO VERBAL COM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NEGATIVA DE PAGAMENTO -*





**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO - PRINCÍPIO DA BOA FÉ DO PARTICULAR - APLICAÇÃO DA LEGALIDADE AMPLA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

A aplicação da Lei nº 8429/92 deve ocorrer à luz do princípio da razoabilidade, de modo a evitar sanções desarrazoadas em relação ao terceiro de boa-fé que contrata com a Administração Pública, quando esta age de forma irregular. No caso, não foi observada a previsão trazida pelo art. 62, da Lei 8.666/93. O contrato verbal firmado entre o Poder Público e o particular não poderá ser causa de justificativa para a falta de pagamento, ainda que, sob fundamento de se estar aplicando o princípio da legalidade estrita. Tal princípio deve incidir, não para negar proteção ao direito do particular, mas sim, no sentido de responsabilizar a Administração pelo pagamento comprovadamente devido, de acordo com a interpretação ampla deste princípio constitucional. Número do Processo: AC 3965906 PR 0396590-6, Relatora: Anny Mary Kuss, Julg. 20/11/2007, Pub. DJ 7507. (grifos nossos).

FUNDAMENTADO ESTÁ!

3 – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, considerando os fundamentos de fato e de direito aqui elucidados e os documentos que integram os autos do presente processo administrativo, esta Comissão Processante opina:

- a) Pela indenização de cada um dos árbitros e mesários que atuaram nos jogos do JEOP, Comemoração ao Aniversário da Cidade e Torneio dos Trabalhadores, e que já prestaram depoimento na fase instrutória do presente PA, conforme tabela a seguir, totalizando o valor de R\$9.879,50 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

Caio Augusto Ramos e Oliveira	JEOP	Basketbal (Árb.)	7	R\$27,00	R\$ 189,00
Edmilson Janete Rosa	JEOP	Futsal (Mesário)	53	R\$13,75	R\$ 728,75



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Eduardo Braga de Oliveira	Aniversário de Ouro Preto	Basquetebol - Handebol	2 e 2	R\$41,25 - R\$30,00	R\$ 142,50
Érika Alves Quirino	JEOP	Handebol (Árb. e Mesária) - Voleibol (Mesária)	4 - 14 - 17	R\$30,00 - R\$13,75 - R\$17,75	R\$ 614,25
Ibsen Guedes Soares	JEOP	Handebol (Árb. e Mesário) - Voleibol (Árb.)	10 e 6 e 10	R\$30,00 - R\$13,75 - R\$30,00	R\$ 682,50
João Benício do Espírito Santo	Aniversário de Ouro Preto - Amistoso	Futebol/ Campo	2 e 1	R\$37,50 - R\$40,00	R\$ 115,00
Jonatha Vinícius Maximiano	Aniversário de Ouro Preto	Futebol/ Campo	2	R\$35,00	R\$ 70,00
José Luis Rosa	JEOP - Torneio Trabalhador	Futsal (Árb. e Mesário) - Futsal (Árb.)	36 - 4 - 24	R\$25,00 - R\$13,75 - R\$30,00	R\$ 1.675,00
Marcelo Arlindo da Silva	JEOP	Futsal (Árb. e Mesário).	32 - 4	R\$25,00 - R\$13,75	R\$ 855,00
Pablo Henrique	JEOP	Handebol (Árb.) - Voleibol (Árb.)	3 e 3	R\$30,00 - R\$ 30,00	R\$ 180,00
Paulo Elesbão Ferreira	JEOP - Torneio Trabalhador	Futsal (Árb.) - Futsal (Árb.)	13 - 24	R\$25,00 - R\$30,00	R\$ 1.045,00
Paulo Henrique Vitor Mol	JEOP	Basketbal (Mesário).	13	R\$17,25	R\$ 224,25
Rafael Santos Melo	JEOP	Basketbal (Árb.) - Handebol (Árb.) - Voleibol (Árb.)	6 - 20 - 16	R\$27,00 - R\$30,00 - R\$30,00	R\$ 1.242,00

[Handwritten signature]



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Romário Alexandre Estevão	JEOP - Torneio Trabalhador	Futsal (Árb. e Mesário) - Futsal (Árb.)	39 - 3 - 24	R\$25,00 - R\$13,75 - R\$17,50	R\$ 1.436,25
Samir Gomes Figueiredo Cota	JEOP	Futsal (Árb.)	16	R\$25,00	R\$ 400,00
Valdeir Pereira da Silva	JEOP	Voleibol (Árb.)	3	R\$30,00	R\$ 90,00

- b) Por oficiar à Secretaria Municipal de Governo, para que promova a elaboração de Projeto de Lei a fim de autorizar indenização para cada um dos árbitros e mesários, nos valores constantes na tabela acima;
- c) Por oficiar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Parques, para melhor apuração quanto ao caso do Sr. Márcio Rodrigues Júnior e do Sr. Renato Elias Machado, uma vez que ambos afirmaram terem prestado serviços de arbitragem no Torneio do Servidor 2011, embora não se apresente de forma clara se há pertinência de tal campeonato aos jogos abarcados pelo presente PA;
- d) Pela intimação dos demais árbitros que ainda não compareceram nesta Procuradoria Jurídica para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos, quais sejam: Agdo, Deivson Silvestre, Ítalo Oliveira, Gustavo Pena, Nelson Luiz Anacleto, Washington Ferreira, Marcélio Felipe M. Pinto, Sandro Arcanjo, Wesley Gonçalves, Eder Dutra Reis, Renata Rocha e Wagner Oliveira Braga;
- e) Pela continuidade da apuração dos fatos para fins de verificação de responsabilidade funcional;
- f) Pela intimação do Sr. José Luiz Rosa, residente à Rua 03 de Maio, nº. 58, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, como representante dos árbitros, para ciência da decisão e acompanhamento;